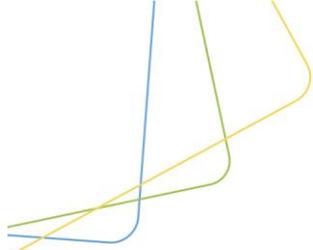


Perguntas Frequentes

Chamada Pública BRDE/FSA

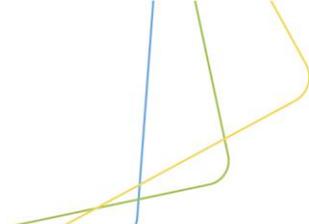
Coprodução Internacional Cinema 2023



Perguntas Frequentes – Coprodução Internacional Cinema 2023

Sumário

QUESTÕES GERAIS	2
CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO.....	4
INSCRIÇÕES	10
HABILITAÇÃO E SELEÇÃO	12
CONTRATAÇÃO	14
EXECUÇÃO.....	14



QUESTÕES GERAIS

1. Qual o objeto da Chamada?

Seleção de propostas de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem dos tipos ficção, documentário e animação, realizadas em regime de coprodução internacional, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por produtoras brasileiras independentes.

2. Qual o objetivo da Chamada?

Investir em obras cinematográficas realizadas em regime de coprodução internacional, de forma a estimular a expansão da participação do filme brasileiro no mercado internacional, promover a integração das indústrias audiovisuais, incentivar a diversidade cultural entre os países coprodutores, bem como impulsionar o desenvolvimento econômico do setor audiovisual brasileiro.

3. Que tipo de projeto poderá ser contemplado nesse edital?

Podem ser inscritos projetos de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, realizados em regime de coprodução internacional em modalidade majoritária ou minoritária, apresentados por produtoras brasileiras independentes. Além disso, os projetos podem estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

4. Quais são as modalidades de inscrição?

As propostas deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

- Modalidade Majoritária: obras cinematográficas de longa-metragem, de ficção, documentário ou animação, realizadas em regime de coprodução, com participação **majoritária ou igualitária** da parte brasileira.
- Modalidade Minoritária: obras cinematográficas de longa-metragem, de ficção, documentário ou animação, realizadas em regime de coprodução, com participação minoritária da parte brasileira. **Existe limite de projetos para inscrição?**

Sim. Cada produtora ou grupo econômico poderá inscrever até 02 (dois) projetos na Chamada Pública, sendo 01 (um) projeto em cada modalidade, desde que sejam projetos diferentes. Se um mesmo projeto for inscrito, mesmo que em modalidades diferentes, será considerada a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.

5. Existe limite de projetos selecionados por produtora?

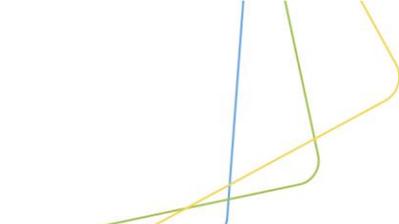
Sim. Cada produtora ou grupo econômico poderá ser contemplada com até 2 (dois) projetos sendo um projeto em cada modalidade, desde que sejam projetos diferentes.

6. Existe um limite de projetos inscritos e selecionados por uma coprodutora estrangeira?

Não há.

7. A coprodutora estrangeira pode ser uma pessoa física ou é necessário que seja uma pessoa jurídica?

Sim, a coprodutora estrangeira pode ser pessoa física. Em sendo pessoa jurídica, a coprodutora estrangeira não pode possuir associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de TV Paga.



8. Há alguma restrição a que as coprodutora brasileira e estrangeira possuam sócio em comum ou pertençam a mesmo grupo econômico?

Não há tal restrição.

9. Qual o limite de investimento por projeto?

Será investido em cada projeto, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

10. Há previsão de Cotas Regionais para a seleção?

Sim. Os recursos disponíveis para esta chamada pública serão destinados na seguinte proporção:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

11. Haverá investimento em comercialização?

Não, o edital não prevê investimento em comercialização.

12. Existe limite para participação de empresas distribuidoras?

Não, o edital não prevê limite para a participação ou seleção de projetos de uma mesma distribuidora.

13. Há uma porcentagem mínima/máxima de participação do produtor brasileiro nas obras?

No caso de projetos de coprodução com países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução, as porcentagens máxima e mínima de participação permitidas de cada lado estão definidas no Acordo de Coprodução. Para conferir os países com os quais o Brasil mantém Acordos de Coprodução (bilateral e multilateral), acessar <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional/coproducao-internacional>.

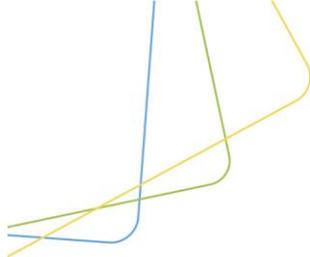
No caso de países com os quais o Brasil não tenha acordo de coprodução, vale o que define a alínea 'c' do inciso V do art.1º da MP 2.228-1/2001:

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos.

Neste último caso, em sendo a porcentagem dos direitos patrimoniais de titularidade da coprodutora brasileira entre 40% e 49,9%, será uma coprodução minoritária brasileira; a partir de 50%, majoritária.

14. É possível realizar o projeto em coexecução com uma outra produtora brasileira?

Não é possível; não está previsto nem no edital nem nas Instruções Normativas nº 158/2021 e 159/2021 o regime de coexecução de despesas.



15. Como tiro dúvidas sobre a Chamada Pública?

Caso após a leitura do Edital e anexos e deste FAQ, ainda persistam dúvidas, elas podem ser enviadas para os endereços eletrônicos abaixo, de acordo com a natureza da dúvida:

- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) internacional.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
- c) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre emissão de RPCI e contratação dos projetos;
- d) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos no BRDE;
- e) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

16. Como tiro dúvidas para as etapas posteriores à contratação?

Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- c) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- e) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE;
- f) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos;
- g) registro.cpb@ancine.gov.br: para dúvidas relativas ao Certificado de Produto Brasileiro – CPB.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

17. Apenas produtoras podem se inscrever na Chamada?

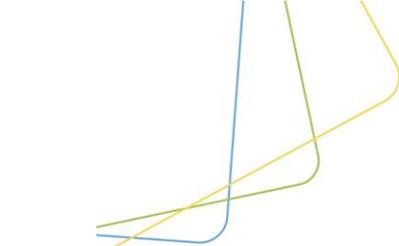
Sim. As propostas devem ser apresentadas por empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, que estejam com registro regular na ANCINE e que tenham como atividade principal ou secundária os seguintes CNAES:

- h) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- i) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- j) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

18. Quais documentos devo apresentar para fazer a inscrição?

A listagem dos documentos necessários para a inscrição está disponível no Anexo I do edital e traz:

- k) Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo II do Edital;
- l) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do Anexo V do Edital, se aplicável;
- m) Para obras de ficção: roteiro; para obras de documentário: roteiro ou estrutura de documentário; para obras de animação: roteiro (ou storyboard) e bíblia, caso não tenha sido apresentado link de acesso a esta no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
- n) Contrato de coprodução internacional, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 106;
- o) Pedido o de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra Chamada Pública, cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.3, se aplicável.



No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português ou sua tradução livre.

19. São aceitos memorandos de entendimento ou pré-contratos no lugar do contrato de coprodução no ato da inscrição?

Não, o edital é explícito sobre a necessidade de se apresentar o contrato de coprodução.

20. Devo apresentar obrigatoriamente o storyboard para obras de animação na inscrição do projeto?

Não, a proponente poderá apresentar roteiro E/OU storyboard. Já a bíblia é documento obrigatório para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”.

21. Nos projetos de animação, quais itens devem constar da bíblia?

A ANCINE não possui em seus regramentos uma definição de bíblia. Desta forma, apenas podemos sugerir que a bíblia seja um documento capaz de conduzir a criação do conteúdo necessário para produção da obra e ao mesmo tempo de comunicar claramente a possíveis investidores e/ou equipes de seleção o conteúdo do projeto.

Recomendamos que o documento apresente os aspectos criativos como o tema, a sinopse, a estética (preferencialmente com referências), estratégias narrativas, esboços/desenhos do conceito de cenários/locações e perfil dos personagens principais com seu(s) arco(s) dramático(s) e quanto aos aspectos comerciais, apresente o público-alvo e as estratégias de comercialização da obra.

Por fim, como se trata de projeto de animação, é interessante trazer também ao menos parte do storyboard do projeto, com uma série de esboços em sequência de uma ou mais cenas.

22. O que compõe a “Estrutura” em caso de documentário?

Conforme o §1º do art. 28 da IN 158/2021, para os projetos de obras não ficcionais, poderão ser aceitos, como substitutivos do roteiro, os seguintes documentos que comprovem o conhecimento do tema e das condições de produção da obra proposta:

I - pesquisa sobre o tema;

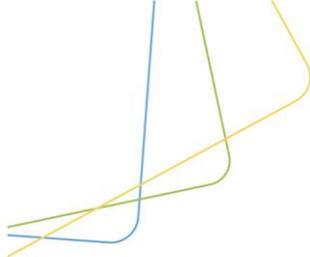
II - fotos ou ilustrações sobre o tema, as locações, os cenários e/ou de personagens;

III - descrição da dramaturgia e das técnicas a serem utilizadas; e

IV - texto contendo o resumo da obra proposta.

23. É possível inscrever um projeto novo, que ainda não tenha sido aprovado pela ANCINE anteriormente?

Sim. No entanto, **para ser contratado**, o projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE e ter comprovada captação mínima de 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta Chamada Pública.



24. Preciso apresentar o contrato de distribuição da obra no momento da inscrição?

Não, o contrato de distribuição precisa ser apresentado apenas para a **contratação** do projeto.

25. Caso a produtora opte pela distribuição própria, qual documento deverá ser apresentado?

Caso a distribuição seja de responsabilidade da própria produtora, é necessário apresentar uma declaração de distribuição própria no momento da contratação do projeto. A empresa deverá apresentar, no registro da ANCINE, como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

26. Uma coprodutora minoritária pode fazer a distribuição da obra, como distribuição própria?

Sim, o edital considera distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros. Importante observar que a coprodutora deverá apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

27. No caso de coprodução, serão aceitos contratos redigidos em língua estrangeira?

Não, no caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido **contrato bilíngue em duas colunas**. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

28. Os documentos podem conter assinatura digital?

Sim. Tanto a digitalização de documentos físicos assinados por agentes privados, como documentos nato-digitais assinados em serviços de assinatura podem ser aceitos como cópias simples.

29. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção?

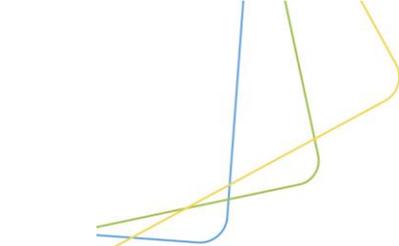
Sim. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

30. Projetos selecionados ou contratados em outras chamadas podem participar?

Sim, desde que a chamada pela qual o projeto tenha sido selecionado ou contratado não vede aportes adicionais a ele (item 3.1.2 do Edital).

31. Projetos inscritos em outras Chamadas podem participar?

Não, projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento do FSA não podem participar. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final da seleção ainda não tenha sido publicado, a proponente deverá apresentar pedido de desistência na outra chamada em que estiver concorrendo.



O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

Ainda, caso haja a inscrição simultânea em mais de uma Chamada, será considerada válida apenas a mais antiga.

32. O mesmo projeto inscrito nesta chamada pode receber aportes das chamadas automáticas de desempenho (comercial e/ou artístico)?

Sim, os recursos dos referidos editais podem ser conjugados com tais chamadas.

33. Posso continuar captando recursos após a inscrição do meu projeto na Chamada?

O Edital não traz vedação a novas captações, desde que respeitados contratos e orçamento apresentado.

34. Posso alterar o projeto?

Durante o processo seletivo, é vedada solicitação de alterações da proposta apresentada. Sua avaliação ocorrerá observando as características e documentos constantes na inscrição.

Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a manutenção da pontuação do projeto nos patamares que geraram a sua classificação pela Comissão de Seleção, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

35. Posso alterar a proponente do projeto?

É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

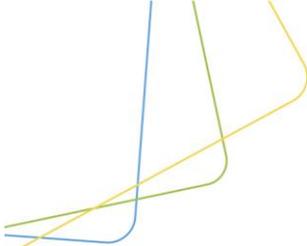
36. Tenho um projeto de produção com um orçamento cujo valor total dos itens financiáveis é maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Ele pode ser inscrito nessa chamada?

Sim, desde que o valor a ser aportado através dessa chamada seja de, no máximo, R\$ 10.000.000,00. No entanto, lembramos que para a contratação do projeto, a proponente deverá comprovar uma captação mínima de 80% do total de Itens Financiáveis do projeto, considerando a soma do valor a ser aportado nesta chamada pública, dos valores de contrapartida obrigatória (se aplicável) e das outras captações e investimentos já realizados pelo projeto, comprovados em consonância com o art. 32 da IN 158.

37. Minha produtora possui classificação de nível 1. Posso solicitar o teto permitido pelo edital, de R\$ 10.000.000,00?

O montante máximo de captação via Fundo Setorial difere do teto para captação via leis de incentivo. De acordo com a RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 135/2018, o teto de investimento do FSA **para os grupos econômicos aos quais eventualmente pertençam uma produtora** é o seguinte:

a. Para empresas classificadas no nível 5, o limite será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

- 
- b. Para empresas classificadas no nível 4, o limite será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
 - c. Para empresas classificadas no nível 3, o limite será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - d. Para empresas classificadas no nível 2, o limite será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - e. Para empresas classificadas no nível 1, o limite será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Para verificação do limite serão considerados os projetos selecionados e contratados em todas as Chamadas do FSA, inclusive aquelas realizadas por meio de parcerias institucionais, assim como os projetos inscritos nas Chamadas realizadas pela ANCINE. Não serão considerados os recursos escriturados na conta do SUAT do beneficiário indireto. A liberação do saldo ocorre após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, ou nos casos de arquivamento do projeto no processo de seleção ou contratação. No caso de obras seriadas, a liberação do saldo ocorrerá após o registro no CPB de todos os episódios contratados.

Cabe, pois, notar, que caso a proponente pertença a um grupo econômico com outras produtoras, o limite de investimento do FSA se aplica ao grupo econômico, e não apenas à proponente.

Nos termos da IN 91/2010, no inciso XLI de seu art.1º, grupo econômico é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

Em relação ao limite da captação de recursos via leis de incentivo, que difere do limite de captação de recursos via FSA sugere-se a consulta da IN 119/2015.

38. Meu projeto está inscrito em outra chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar da Chamada?

O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

39. É possível solicitar 100% dos recursos da parte brasileira do orçamento nessa chamada?

Sim, é possível solicitar a totalidade dos itens financiáveis do orçamento de produção nesta chamada, observando-se que o aporte máximo por projeto é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

40. O valor solicitado ao FSA pode custear a integralidade do orçamento total do projeto?

Não, o aporte do FSA custeia apenas a parte brasileira do orçamento. Por se tratar de uma coprodução, o coprodutor estrangeiro deve custear sua parte do orçamento.

41. O coprodutor estrangeiro pode cobrir sua parte do orçamento com fornecimento de bens ou serviços?

Sim. Nos termos da IN 106/2012, em seu art. 2º, inciso III, a coprodução internacional é modalidade de produção de obra audiovisual, realizada por agentes econômicos que exerçam atividade de produção, sediados em 2 (dois) ou mais países, que contemple o compartilhamento das responsabilidades pela organização econômica da obra, incluindo o **aporte de recursos financeiros, bens ou serviços** e compartilhamento sobre o patrimônio da obra entre os coprodutores.

Caso haja contrapartidas por meio de prestação de serviços ou fornecimentos de bens, estes deverão ser apresentados na forma de valor financeiro no orçamento do projeto.



42. No caso de coproduções que já possuam o RPCI (Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional), esse reconhecimento é entendido como aprovação para captação ou se faz necessária a solicitação ou aprovação do projeto para captação?

O processo de RPCI é distinto de projeto de aprovação para captação. Será necessário solicitar a aprovação para captação como determinado no edital, sendo a aprovação para captação necessária apenas na etapa da contratação.

43. Projetos com coprodução internacional precisam ter o RPCI emitido antes da inscrição na chamada?

Não é necessário, o RPCI pode ser apresentado apenas na etapa de contratação.

44. Como posso solicitar meu RPCI?

Para realizar o requerimento de Reconhecimento Provisório de Coprodução, é necessário enviar os documentos listados no art. 4º da IN nº106, além dos documentos exigidos pelo Acordo de Coprodução Internacional, se for o caso, utilizando o Protocolo Digital. O serviço está em vigor e o envio de documentos para a ANCINE deve ser realizado a partir do endereço do referido serviço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-ancine>

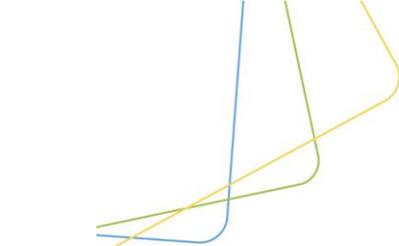
45. Devo solicitar o redimensionamento do projeto para adaptar o orçamento aprovado ao limite de investimento estabelecido no edital?

Se o projeto possui apenas o orçamento aprovado para captação, não é necessário solicitar o redimensionamento. A proponente poderá inscrever o projeto nesta chamada com um orçamento diferente, maior ou menor, do que o já aprovado para captação. Caso o projeto seja selecionado, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução.

No entanto, caso o projeto já tenha Análise Complementar aprovada ou Aprovação para Execução (já nos termos da nova IN 158/2021), ao ter a obra selecionada com um orçamento diferente, a proponente deverá, além de comprovar todas as condições para contratação, solicitar o redimensionamento do orçamento nos termos da IN 158/2021 para adequar o orçamento já aprovado na ANCINE ao orçamento apresentado, e selecionado, no processo seletivo da chamada. Caso o redimensionamento seja indeferido, a proponente deverá se manifestar sobre o interesse ou não de seguir com o processo de contratação com o valor do orçamento anteriormente aprovado na Análise Complementar/Aprovação para Execução, lembrando que o valor investido pelo FSA poderá ser reduzido. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis recairá sobre o valor do orçamento final, definido após a análise do redimensionamento.

46. Meu projeto foi selecionado na chamada com o mesmo orçamento Aprovado para Captação. Após a seleção, se for necessário, é possível alterar o orçamento quando for solicitar a aprovação para Execução?

Sim. O orçamento aprovado para captação e selecionado na chamada é considerado uma estimativa de custos e, conforme art. 29 da IN 158/2021, pode ser diferente do apresentado na Aprovação para Execução sem que seja considerado um redimensionamento. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução. Caso haja redução no



orçamento, o valor a ser aportado pelo FSA estará limitado à integralização, considerando as demais captações, do total de itens financiáveis do orçamento.

47. Um projeto de desenvolvimento que foi contratado em outra chamada pode ser inscrito como projeto de produção nessa chamada?

Sim. Quando o orçamento de produção incluir despesas com desenvolvimento, estas deverão ser complementares às do projeto de Desenvolvimento já contratado.

48. No momento de inscrição na chamada é necessário já estar com o projeto aprovado na ANCINE com o número do SALIC?

Não, O projeto deve ter aprovação para captação apenas se e quando da contratação.

INSCRIÇÕES

49. Qual o prazo para inscrição das propostas?

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 15 de janeiro de 2024 (segunda-feira) e encerra-se em 12 de abril de 2024 (sexta-feira). O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até as 18h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos.

50. Como inscrevo meu projeto para captação de recursos federais de incentivos fiscais?

Um manual para apresentação de projetos está disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/passo-a-passo-sistemas/sad/roteiro-de-acesso-ao-modulo-de-fomento-2013-sad-sanfom>.

O e-mail para tirar dúvidas sobre apresentação de projetos no SAD é aprovacao.sfo@ancine.gov.br

51. Como solicito o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional?

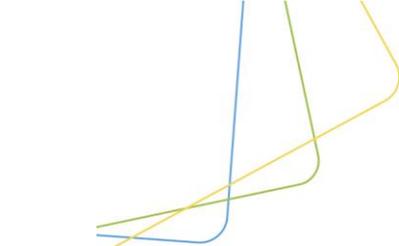
Para que seja feito o requerimento de Reconhecimento Provisório de Coprodução – RPCI – é necessário o envio para o endereço protocolo@ancine.gov.br dos documentos listados no art. 4º da Instrução Normativa nº 106/2012, além dos documentos exigidos pelo Acordo de Coprodução Internacional, se for o caso.

Maiores informações podem ser encontradas no passo-a-passo constante na página <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional/coproducao-internacional/passo-a-passo-para-coproducoes-internacionais.pdf>.

O e-mail para tirar dúvidas sobre RPCI é o contratos.sfo@ancine.gov.br.

52. Caso o projeto não preveja em suas fontes recursos de leis de incentivo, apenas recursos do FSA, como realizar a inscrição no Sistema ANCINE Digital - SAD?

A Instrução Normativa nº 158/21 redefiniu a forma como os projetos devem ser apresentados. A IN pode ser acessada pelo endereço <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-158>, e o “Roteiro de Acesso ao Módulo de Fomento” com orientações para acesso e correto preenchimento dos campos do sistema SAD/SANFOM, onde devem ser cadastrados os projetos



para aprovação, pode ser acessado em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/passo-a-passo-sistemas/sad/roteiro-de-acesso-ao-modulo-de-fomento-2013-sad-sanfom>. Dúvidas sobre apresentação de projetos podem ser tratadas através do e-mail aprovacao.sfo@ancine.gov.br.

53. Como faço para comprovar a localização da sede da minha produtora para que ela seja incluída no critério de indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado à sede da produtora, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores.

Cabe ainda apontar que não farão jus à indução regional as produtoras que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do RJ e SP.

54. Se uma produtora, com sede em região de cotas, tem menos de 3 anos de constituição, ela pode se inscrever na chamada?

Não é exigido tempo mínimo de estabelecimento da empresa ou de seu registro na ANCINE para que o projeto possa se inscrever na chamada. No entanto, caso a empresa não comprove o mínimo de 3 anos completos em região de atendimento às cotas regionais, de sede da empresa ou atuação profissional de sócio na área audiovisual na região, o projeto participará da seleção no grupo de ampla concorrência, e não pela indução regional.

55. Como faço para comprovar a atuação profissional do sócio da minha empresa na região de ser incluída nos critérios de indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação societária em empresa da área audiovisual, cujo CNAE seja compatível com atividades audiovisuais de produção, distribuição, exibição ou programação de TV (Aberta ou por assinatura), na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional pelo período mínimo de três anos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições. Serão utilizados os dados de registro de empresas constantes nos sistemas da ANCINE e contratos sociais encaminhados na inscrição, se a proponente julgar necessário.

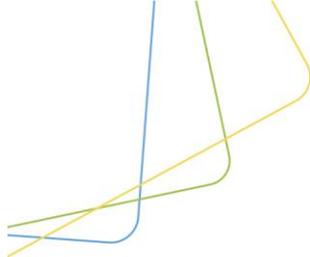
56. Caso a produtora proponente, localizada no Nordeste/Norte, faça uma parceria com uma outra produtora brasileira com participação minoritária cuja sede é em São Paulo/Rio de Janeiro, o projeto ainda atende ao critério de cota regional de 30%?

Sim. Cabe, contudo, apontar que não farão jus à indução regional as produtoras que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do RJ e SP.

57. O que será considerado como Item Financiável?

Serão considerados Itens Financiáveis do projeto de produção o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual.

Para projetos de coprodução internacional, será considerado o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.



58. Quais informações sobre o coprodutor estrangeiro devo fornecer no momento da inscrição?

Os únicos documentos exigidos na inscrição são aqueles definidos no Anexo I do edital, que inclui Contrato de coprodução internacional, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 106. Ainda, no formulário do projeto, nos moldes do Anexo II do edital, podem ser fornecidas informações sobre o currículo do coprodutor estrangeiros, parcerias obtidas por este para realização do projeto bem como eventuais fontes de financiamento já garantidas ou em prospecção pelo parceiro internacional para cobrir sua parte no orçamento. Tais informações são relevantes para a análise do projeto pela Comissão de Seleção

HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

59. Como se dará a seleção?

A seleção será em regime de concurso público. Os projetos inscritos passarão pelas fases de (i) habilitação e (ii) seleção e decisão de investimento realizado por uma comissão de seleção.

60. Como os projetos serão avaliados?

Após a fase de habilitação, que terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública, os projetos serão selecionados em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

Todos os membros da comissão de seleção analisarão conjuntamente as propostas, as quais concorrem em igualdade de condições, visando atingir os objetivos determinados para o edital (item 1.2.1), devendo avaliar os seguintes critérios:

- a) Projeto artístico, incluindo sinopse, visão do diretor e roteiro, storyboard ou estrutura de documentário, além de bíblia para o caso dos projetos de animação;
- b) Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;
- c) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
- d) Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra cinematográfica nos diversos segmentos do mercado audiovisual;
- e) Perspectiva de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais e a consequente difusão e valorização da cultura nacional;
- f) Relevância do projeto para o incremento da integração das indústrias audiovisuais e da difusão da diversidade cultural dos países coprodutores.

A comissão de seleção pontuará cada um destes critérios com notas de 1 (um) a 5 (cinco), em números inteiros.

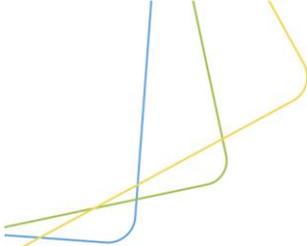
A nota do projeto será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.

Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

Caso haja empate na pontuação, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item 'a'. Permanecendo o empate, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item 'b'.

Os recursos financeiros serão destinados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

Caso não haja projetos suficientes de um dos grupos regionais para cumprimento dos percentuais mínimos de indução regional, o valor remanescente será destinado aos projetos do outro grupo regional. Caso não haja



projetos suficientes no outro grupo regional, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência.

As propostas que não forem contempladas serão arquivadas. Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.

61. Caberá recurso na etapa de Habilitação?

Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo. 5.2.5. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

62. Caberá recurso na etapa de Seleção?

Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da seleção no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição. A Comissão de Seleção será convocada a se reunir para julgamento dos recursos apresentados. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado pelo BRDE.

63. A pontuação de cada projeto será divulgada ao proponente?

Sim. Concluídas as etapas de Avaliação dos Projetos e Decisão de Investimento, será disponibilizado a cada proponente, no sistema de inscrições do BRDE, a pontuação do projeto em cada um dos quesitos avaliados.

64. Como se dará a publicação dos resultados?

O BRDE publicará em seu site www.brde.com.br/fsa:

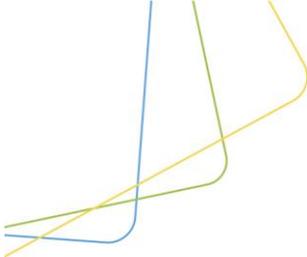
- a lista preliminar dos projetos habilitados;
- o resultado dos recursos, quando houver, da etapa de habilitação;
- a lista dos projetos selecionados;
- o resultado dos recursos, quando houver, da etapa de seleção;
- o resultado final da chamada, que também será publicado no Diário Oficial da União.

65. Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres que geraram as notas de cada critério?

O edital não prevê a elaboração de parecer para cada projeto.

66. Caso meu projeto seja selecionado, o FSA poderá destinar um valor menor do que o solicitado na inscrição?

Não. Os recursos financeiros serão contemplados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação e a modalidade de investimento **aportando os valores solicitados**.



CONTRATAÇÃO

67. Qual o prazo para apresentação dos documentos de contratação após a seleção do projeto?

Caso o projeto não esteja aprovado para captação na ANCINE, conforme item 6.2.1.1 do edital, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação. Ainda, a proponente deverá realizar os procedimentos previstos no [Regulamento para Contratação de Projetos](#), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do Resultado Final da Chamada Pública ou da Aprovação para Captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

68. Meu projeto já possui contrato anterior com FSA e orçamento aprovado pela Ancine nos termos da IN 125/2015. É necessário solicitar Aprovação para Captação e, posteriormente, Aprovação para Execução?

Não, projetos com análise complementar aprovada nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015 estão dispensados da solicitação de Aprovação para Captação e Aprovação para Execução para contratação nesse edital, devendo seguir os demais procedimentos dispostos no Regulamento para Contratação de Projetos.

69. Em que momento será realizada a verificação da integralização mínima de 80% dos itens financiáveis do orçamento de produção? O valor solicitado entra no cálculo da integralização?

A comprovação da integralização será realizada durante a verificação das condições para contratação do projeto, que acontece no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União. O valor aportado nesta chamada, somado a outras captações, investimentos e contrapartida (se aplicável) deverão compor o mínimo de 80% dos itens financiáveis do orçamento.

70. A coprodutora estrangeira também assinará o contrato?

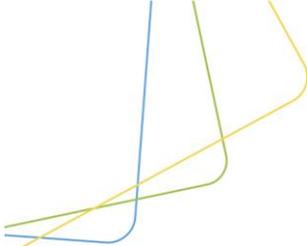
Não, o contrato é assinado com a produtora brasileira, sendo interveniente a distribuidora que fará a distribuição no Brasil, caso tal não seja feita pela própria produtora proponente.

EXECUÇÃO

71. Qual o prazo conclusão do objeto após a contratação dos recursos da chamada?

O prazo para conclusão do objeto obedece aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº158/2021. Para os projetos de animação (com duração superior a 70 minutos) o prazo é de 36 meses e para os demais projetos de produção o prazo é de 24 meses, ambos a contar da data da primeira liberação de recursos. Para projetos com fomento indireto e direto (como FSA), observar-se-á o prazo que vencer por último e para projetos com mais de um contrato com o FSA, será observado o prazo contratual que vencer por último.

72. Qual o prazo de execução de despesas para os projetos selecionados nesta chamada?



Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Dario Oficial da União e;

Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

73. Onde posso esclarecer dúvidas sobre execução de despesas, como, por exemplo, sobre execução de despesas no exterior?

Conforme notícia veiculada no portal eletrônico da ANCINE (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/ancine-publica-manual-de-prestacao-de-contas-1>), após aprovação pela Diretoria Colegiada, foi publicado o Manual de Prestação de Contas voltado ao público externo; recomenda-se a leitura atenta do documento, que pode ser acessado em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-de-prestacao-de-contas>

Recomenda-se, ainda, a leitura das respostas às perguntas frequentes de prestação de contas, disponíveis em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes1/indice-sprrp>

Aliado a isso, demais consultas estão disponíveis em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/eventos-de-capitacao/webinario-manual-de-prestacao-de-contas>